

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

MINUTA DE CONTRATO

| | | | ENS E DESCARTAVEIS PARA |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|
| | | | RGA DE GÁS ENGARRAFADO |
| PARA SEREM UTILIZAI | OOS NO PREPARO DA MEREN | IDA EȘCOLAR DOS ALUNC | OS DAS ESCOLAS DE ENSINO |
| FUNDAMENTAL, ZONA | URBANA E RURAL DESTE M | IUNICÍPIO, APARELHO E U | JTENSILIO DOMESTICO PARA |
| | | | ROCESSAMENTO DE DADOS E |
| | | | ue entre si firmam de um lado, o |
| MUNICÍPIO DE MONTE | ALEGRE – através do | , <u>,</u> | pessoa jurídica de direito público, |
| | | | egre, Estado do Pará, Inscrito no |
| CNPJ nº | , representado ne | este ato pela | (inserir |
| <u>nome, nacionalidade, e</u> : | <u>stado civil, profissão),</u> em plend | o exercício de seu mandato e | e funções, portador da Cédula de |
| | | | (inserir nome da empresa), com |
| sede <u>(inserir endereço d</u> | <u>completo),</u> CNPJ nº <u>(inserir o ni</u> | <u>úmero)</u> , doravante denomina | da CONTRATADA, representado |
| | | | ndo em vista a homologação do |
| resultado da <u>(inserir mo</u> | <i>dalidade da licitação</i>) n° <u>(inseri</u> | <u>r o número da licitação) / (/</u> | <u>inserir o ano) - (inserir sigla do</u> |
| <i>licitador</i>), têm entre si jus | sta e acordada a celebração do pr | esente Contrato mediante as | seguintes cláusulas e condições: |
| | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RECARGA DE GÁS ENGARRAFADO PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, APARELHO E UTENSILIO DOMESTICO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, 'bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **3.1.** Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, **deverão ser entregues no Município de Monte Alegre no Almoxarifado da Prefeitura:** sito Praça Tiradentes, nº 100, bairro Cidade Baixa, **entrega de acordo com a emissão da Ordem de compras.**
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIMINAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------------|-------|---------------|-------------------|----------------|
| | | | VALOR DO ITEM | | |
| | | | VALOR TOTAL | | |
| | TOTAL GERAL | | | | |

- 4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ ______ (_______).pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
FUNCIONAL: 12.361.0005.2041 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRADOS

FUNCIONAL: 12.361.0024.2134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

FUNCIONAL: 12.361.0004.2030 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.35 - EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201- SECRETARIA DE FINANÇAS



FUNCIONAL: 04.122.0002.2001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MÁTERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Educação (objetos dos contratos da Secretaria de Educação), como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 107/2018 e Secretaria Municip-al de Administração e Finanças (objetos dos contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças), como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 109/2018:

d) Cabe ao fiscal do contrato:

- ✓ Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, objeto deste pregão;
- ✓ Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos materiais entregues;
- ✓ Verificar se os materiais (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- ✓ Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- g) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste
 Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;



- arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sancões abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

| | Monte Alegre-PA, de | de 2018. |
|--------------|---------------------|----------|
| | CONTRATANTE | |
| TESTEMUNHAS: | CONTRATADO | |
| | | |